

# **LEI N° 713 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 035/2009

**SÚMULA: INCLUI NA LEI 494/2003, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003: OS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO) E ELETRICISTA COM SUAS ESPECIFICAÇÕES E INCLUI TAMBÉM O ANEXO V-65. ALTERA VAGAS CONSTANTES NO ANEXO I-A DA LEI 494/2003, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, ALTERA NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO DO CARGO DE REFERÊNCIA 328-NS E O ANEXO V-61 A ELE CORRESPONDENTE.**

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Antonio Luiz César de Castro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Incluir na Lei 494, de 21 de novembro de 2003, o Anexo V-65, com as atribuições do cargo de provimento efetivo, contendo as atribuições especificadas no anexo I da Lei 632 de 31 de outubro de 2007, que trata da criação do cargo de Auditor Público Interno.

**Artigo 2º.** Incluir na Lei 494, de 21 de novembro de 2003, o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino).

§ 1º O cargo criado conforme descrito no *caput* deste artigo, inclui-se no Anexo I-A, com as seguintes especificações:

- I - a Referência 119-NE;
- II - a Carga Horária de 40 horas semanais;
- III - a Quantidade de 30 vagas.

§ 2º O cargo criado conforme descrito no *caput* deste artigo, inclui-se no Anexo II-A, com as seguintes especificações:

- I - a Referência 119-NE;
- II - o Vencimento de R\$ 465,00;

§ 3º Acrescenta-se na Lei 494, de 21 de novembro de 2003, o Anexo V-66, contendo as atribuições do cargo de provimento efetivo, conforme elencado.

**Artigo 3º.** Incluir na Lei 494, de 21 de novembro de 2003, o Cargo de Eletricista.

§ 1º O cargo criado conforme descrito no *caput* deste artigo, inclui-se no Anexo I-A, com as seguintes especificações:

- I - a Referência 131-NA;

- II - a Carga Horária de 40 horas semanais;
- III - a Quantidade de 01 vaga.

§ 2º O cargo criado conforme descrito no *caput* deste artigo, inclui-se no Anexo II-A, com as seguintes especificações:

- I - a Referência 131-NA;
- II - o Vencimento de R\$ 825,00;

§ 3º Acrescenta-se na Lei 494, de 21 de novembro de 2003, o Anexo V-67, contendo as atribuições do cargo de provimento efetivo, conforme elencado.

**Artigo 4º.** Alterar o número de vagas, para os cargos de Referências 104-NE, 109-NE, 111-NE, 113-NE, 114-NE, 118-NE, 124-NA, 201-NM, 203-NM, 208-NM, 211-NM, 212-NM e 213-NM, constantes no Anexo I-A da Lei 494, de 21 de novembro de 2003, conforme o novo quadro elencado nesta Lei.

**Artigo 5º.** Substituir a nomenclatura, carga horária e vencimento do cargo de Referência 328-NS, constante nos Anexos I-A, II-A e especificações correspondentes no Anexo V-61, ambos da Lei 494/2003, de 21 de novembro de 2003, conforme o novo quadro elencado nesta Lei.

**Artigo 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Agosto de 2009.

**ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.**

**IVAINÉ MOLINA**  
SECRETARIO ADJUNTO DE GABINETE

## ANEXO I-A

### QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

“É o cargo público que depende de aprovação prévia em Concurso público de provas, ou provas e títulos podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos gerando vínculo empregatício com o Município”.

#### NÍVEL ELEMENTAR

Referencia	Denominação	Carga Horária	Quantidades
101-NE	AJUDANTE DE MECÂNICO	40 h	02
102-NE	AJUDANTE DE OPERADOR DE MÁQUINAS	40 h	03
103-NE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 h	50
104-NE	BORRACHEIRO	40 h	03
106-NE	COPEIRA	40 h	03
107-NE	COVEIRO	40 h	03
108-NE	GARI	40 h	15
109-NE	GUARDA	40 h	32
110-NE	LAVADOR DE VEÍCULOS	40 h	01
111-NE	MERENDEIRA	40 h	12
112-NE	MESTRE DE OBRAS	40 h	01
113-NE	OPERADOR DE MÁQUINAS	40 h	15
114-NE	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	40 h	20
115-NE	OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	40 h	07
116-NE	PEDREIRO	40 h	05
117-NE	SERVEnte DE PEDREIRO	40 h	05
118-NE	ZELADORA	40 h	55
119-NE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	40 h	30
<b>TOTAL</b>			<b>262</b>

#### NÍVEL AUXILIAR

Referencia	Denominação	Carga Horária	Quantidades
121-NA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 h	20
122-NA	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	40 h	03
123-NA	MECÂNICO	40 h	06
124-NA	MOTORISTA	40 h	25
125-NA	AGENTE DE SAÚDE	40 h	12
126-NA	RECEPCIONISTA	40 h	04
127-NA	FISCAL DE TRIBUTOS	40 h	06
128-NA	MONITOR DE CRECHE	40 h	04
129-NA	INSTRUTOR DE FANFARRA	40 h	01
130-NA	MOTORISTA 20 h	20 h	04
131-NA	ELETRICISTA	40 h	01
<b>TOTAL</b>			<b>86</b>

### NÍVEL MÉDIO

Referencia	Denominação		Quantidades
201-NM	AGENTE ADMINISTRATIVO	40 h	25
202-MN	AGENTE DE SAÚDE II	40 h	12
203-NM	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD)	40 h	08
204-NM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 h	12
205-NM	FISCAL DE TRIBUTOS II	40 h	15
206-NM	PROFESSOR DE MAGISTÉRIO	30 h	47
207-NM	RECEPCIONISTA II	40 h	04
208-NM	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40 h	04
209-NM	TÉCNICO EM SANEAMENTO	40 h	02
210-NM	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	40 h	02
211-NM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 h	15
212-NM	TÉCNICO AGRÍCOLA	40 h	03
213-NM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40 h	30
214-NM	FISCAL DE TRANSITO	40 h	05
215-NM	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40 h	05
216-NM	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40 h	02
217-NM	OPERADOR DE RAIOS – X	40 h	02
<b>TOTAL</b>			<b>193</b>

### NÍVEL SUPERIOR

Referencia	Denominação		Quantidades
301-NS	ASSISTENTE SOCIAL	40 h	03
302-NS	CONTADOR	40 h	02
303-NS	ENFERMEIRO	40 h	10
304-NS	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40 h	02
305-NS	ENGENHEIRO CIVIL	40 h	02
306-NS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	40 h	02
307-NS	FISIOTERAPEUTA	40 h	02
308-NS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	40 h	05
309-NS	MÉDICO VETERINÁRIO	40 h	02
310-NS	NUTRICIONISTA	40 h	03
311-NS	ODONTÓLOGO	20 h	03
312-NS	PSICÓLOGO	40 h	02
313-NS	PRF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30 h	10
314-NS	PROF. ENSINO FUNDAMENTAL – I a IV	30 h	80
315-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = INGLÊS	30 h	03
316-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = PORTUGUÊS	30 h	12
317-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = HISTÓRIA	30 h	10
318-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = ED. ARTÍSTICA	30 h	03
319-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = GEOGRAFIA	30 h	05
320-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = CIÊNCIA	30 h	08
321-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = ED. FÍSICA	30 h	10
322-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = MATEMÁTICA	30 h	10

323-NS	BIÓLOGO	40 h	01
324-NS	FONOAUDIÓLOGO	40 h	01
325-NS	ODONTOLOGO	40h	03
326-NS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	20H	01
327-NS	NUTRICIONISTA 20 H	20H	02
328-NS	FISIOTERAPEUTA 30 H	30H	02
329-NS	PEDAGOGO	40H	01
330-NS	ASSISTENTE SOCIAL – CRAS	40H	01
331-NS	PSICÓLOGO – CRAS	40H	01
332-NS	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	40H	01
<b>TOTAL</b>			<b>203</b>
<b>TOTAL GERAL DE VAGAS PARA CARGOS EFETIVOS</b>			<b>744</b>

**ANEXO II-A**  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS POR**  
**PADRÃO/CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**NÍVEL ELEMENTAR**

<b>Referência</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
101-NE	AJUDANTE DE MECÂNICO	R\$ 465,00
102-NE	AJUDANTE DE OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 465,00
103-NE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 465,00
104-NE	BORRACHEIRO	R\$ 495,00
106-NE	COPEIRA	R\$ 465,00
107-NE	COVEIRO	R\$ 465,00
108-NE	GARI	R\$ 465,00
109-NE	GUARDA	R\$ 465,00
110-NE	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 465,00
111-NE	MERENDEIRA	R\$ 465,00
112-NE	MESTRE DE OBRAS	R\$ 880,00
113-NE	OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 825,00
114-NE	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	R\$ 550,00
115-NE	OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 495,00
116-NE	PEDREIRO	R\$ 770,00
117-NE	SERVENTE DE PEDREIRO	R\$ 465,00
118-NE	ZELADORA	R\$ 465,00
119-NE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	R\$ 465,00

**NÍVEL AUXILIAR**

<b>Referência</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
121-NA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 465,00
122-NA	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	R\$ 825,00
123-NA	MECÂNICO	R\$ 880,00
124-NA	MOTORISTA	R\$ 770,00
125-NA	AGENTE DE SAÚDE	R\$ 465,00
126-NA	RECEPCIONISTA	R\$ 465,00
127-NA	FISCAL DE TRIBUTOS	R\$ 517,00
128-NA	MONITOR DE CRECHE	R\$ 495,00
129-NA	INSTRUTOR DE FANFARRA	R\$ 660,00
130-NA	MOTORISTA 20 H	R\$ 465,00
131-NA	ELETRICISTA	R\$ 825,00

**NÍVEL MÉDIO**

<b>Referência</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
201-NM	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 770,00
202-NM	AGENTE DE SAÚDE II	R\$ 473,00
203-NM	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	R\$ 465,00
204-NM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 495,00
205-NM	FISCAL DE TRIBUTOS II	R\$ 550,00
206-NM	PROFESSOR C/ MAGISTÉRIO	LEI 408/2001

207-NM	RECEPCIONISTA I	R\$ 465,00
208-NM	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	R\$ 550,00
209-NM	TÉCNICO EM SANEAMENTO	R\$ 550,00
210-NM	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	R\$ 550,00
211-NM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 715,00
212-NM	TÉCNICO AGRÍCOLA	R\$ 693,00
213-NM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	R\$ 495,00
214-NM	FISCAL DE TRANSITO	R\$ 550,00
215-NM	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 550,00
216-NM	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 550,00
217-NM	OPERADOR DE RAIOS – X	R\$ 715,00

### NÍVEL SUPERIOR

Referência	CARGOS	VENCIMENTOS
301-NS	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.310,00
302-NS	CONTADOR	R\$ 2.310,00
303-NS	ENFERMEIRO	R\$ 2.310,00
304-NS	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	R\$ 2.310,00
305-NS	ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 2.310,00
306-NS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	R\$ 2.310,00
307-NS	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.310,00
308-NS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 5.500,00
309-NS	MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 2.310,00
310-NS	NUTRICIONISTA	R\$ 2.310,00
311-NS	ODONTOLOGO (Extinção)	R\$ 1.925,00
312-NS	PSICÓLOGO	R\$ 2.310,00
313-NS	PRF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LEI 408/2001
314-NS	PROF. ENSINO FUNDAMENTAL – I a IV	LEI 408/2001
315-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = INGLÊS	LEI 408/2001
316-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = PORTUGUÊS	LEI 408/2001
317-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = HISTÓRIA	LEI 408/2001
318-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = ED. ARTÍSTICA	LEI 408/2001
319-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = GEOGRAFIA	LEI 408/2001
320-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = CIÊNCIA	LEI 408/2001
321-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = ED. FÍSICA	LEI 408/2001
322-NS	PROF. ENSINO FUND. V a VIII = MATEMÁTICA	LEI 408/2001
323-NS	BIÓLOGO	R\$ 2.310,00
324-NS	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 2.310,00
325-NS	ODONTOLOGO	R\$ 2.310,00
326-NS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	R\$ 1.155,00
327-NS	NUTRICIONISTA 20 H	R\$ 1.155,00
328-NS	FISIOTERAPEUTA 30H	R\$ 1.733,00
329-NS	PEDAGOGO	R\$ 1320,00
330-NS	ASSISTENTE SOCIAL – CRAS	R\$ 1.980,00
331-NS	PSICÓLOGO – CRAS	R\$ 1.980,00
332-NS	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	R\$ 4.180,00

**ANEXO V – 61**  
**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**CARGO: FISIOTERAPEUTA 30 H**

**Padrão de Vencimento: II – A**

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** Nível Superior com registro no CREFITO-MT.

**Condições de Trabalho:**

- a)  **Geral:** Carga horária semanal de 30 horas;
- b) **Especial:** Sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**Atribuições:**

- a) **Descrição Sintética:** Prestar assistência a população, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de Fisioterapia, conforme orientação profissional. Efetuar a prescrição do tratamento sob orientação médica especializada através de diversas modalidades terapêuticas, mecanoterapia, cinesioterapia, massoterapia, crioterapia e termoterapia; examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos de fisioterapia; requisitar, realizar e interpretar exames; orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde; estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública; desempenhar tarefas afins.
  
- b) **Descrição Analítica:** Orientar pessoas no tratamento de doenças, através de exercícios, treinos, movimentos, controle da respiração, trações, aplicações, massagens, nebulizações. Prestar assistência na área da Fisioterapia em suas diversas atividades relativas à Ortopedia e à Traumatologia, Neurologia, Geriatria, Reumatologia, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia (pré e pós-parto), Pediatria, Pneumologia. Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. Prestar atendimento na recuperação pós-operatória e/ou tratamentos com gesso.



Elaborar e emitir laudos. Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos. Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativos à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população. Órteses e próteses; avaliação, tratamento e procedimentos em fisioterapia; provas de função muscular; cinesiologia e dismecânica; análise da marcha e postura corporal; exercícios terapêuticos e treinamento funcional; indicações, contra-indicações, técnicas e efeitos fisiológicos da hidroterapia, mecanoterapia, massoterapia, crioterapia, eletroterapia e termoterapia superficial e profunda; anatomia, fisiologia, fisiopatologia, semiologia e procedimentos fisioterápicos nas áreas: neurológica, neuropediátrica, ortopédica, traumatológica, cardiológica, pneumológica, ginecológica e obstétrica; Preparar relatórios de atividades relativos à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município.

## **ANEXO V – 65**

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

#### **CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO**

##### **Requisitos para Provimento:**

- a) Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) Instrução:** O ocupante do Cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

##### **Condições de Trabalho**

- a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial:** Sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público.

##### **Atribuições:**

- a) Descrição Sintética:** Toda atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação e/ou um resultado, com o objetivo de verificar se está em conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas, executando pelas unidades da estrutura organizacional, complementando as ações do controle externo.
- b) Descrição Analítica:** Acompanhamento/interpretação da legislação – orientação na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle – orientação à administração – relacionamento com o controle externo. Exercício de alguns controles considerados indelegáveis (observância aos dispositivos constitucionais – art.59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – acompanhamento de resultados e outros macrocontroles). Realização de auditorias contábeis, operacionais, de gestão, patrimoniais e de informática em todas as áreas das administrações Direta e Indireta, conforme planejamento e metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle e, se for o caso, aprimorá-los.

**ANEXO V – 66**  
**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO).**

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) **Sexo:** Masculino;
- c) **Instrução:** Ensino Fundamental Incompleto.

**Condições de Trabalho**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Especial:** Sujeito ao trabalho externo, serviços que exijam força física, atendimento ao público e ao uso de uniformes.

**Atribuições:**

- a) **Descrição Sintética:** Executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros.
  
- b) **Descrição Analítica:** Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinada sua execução por superior. Fazer mudanças. Proceder a abertura de valas. Proceder a limpeza de fossas. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais. Proceder a limpeza dos locais de

trabalho. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas; Executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providencias tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

## **ANEXO V – 67**

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

#### **CARGO: ELETRICISTA**

##### **Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** Ensino Fundamental Completo.

##### **Condições de Trabalho**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Especial:** Sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público e podem trabalhar em grandes alturas, temperaturas baixas ou elevadas, sujeitos aos riscos de trabalho com energia elétrica.

##### **Atribuições:**

- a) **Descrição Sintética:** Planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares em prédios públicos, ruas ou palcos.
- b) **Descrição Analítica:** planejar serviços elétricos, realizar instalação de distribuição de alta e baixa tensão, Cavar buracos para instalação de postes, realizar instalações elétricas prediais, testar as instalações elétricas, fazer instalação em vias públicas, iluminar palcos, instalar decoração de iluminação, executar serviços de manutenção preventiva, inspecionar a medição do consumo, executar serviços de manutenção corretiva, interpretar esquemas elétricos dos equipamentos, preencher documentos, demonstrar competências pessoais.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Agosto de 2009.

**ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.**

**IVAINÉ MOLINA**

SECRETARIO ADJUNTO DE GABINETE